



ESTATUTO SOCIAL - DIVINÓPOLIS CLUBE (VF)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - O “Divinópolis Clube” é uma pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se numa associação civil sócio-recreativa, sem fins lucrativos, fundada em 28 de julho de 1938, por prazo indeterminado, reconhecido e considerado de “utilidade pública” conforme lei municipal nº. 121 de 26.08.1950, tendo sede e foro na cidade de Divinópolis Estado de Minas Gerais, na Rua São Paulo nº. 286.

ARTIGO 2º - O “Divinópolis Clube”, doravante denominado simplesmente por “Clube”, neste estatuto, tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pelo Clube.

§ Único - Os representantes legais do clube respondem perante os sócios pelas infrações que cometerem no desempenho de seus respectivos cargos, inclusive com perda de mandato.

ARTIGO 3º - O clube preenche todas as condições prescritas pela legislação em vigor e rege-se pelo disposto neste Estatuto.

ARTIGO 4º - A adoção dos vocábulos “Sócio” ou “Sócio Proprietário” dizem respeito apenas às pessoas naturais que seja o titular de Título Patrimonial do Clube e em cujo nome se encontra emitido aquele título. O vocábulo “associado” diz respeito a todas as demais pessoas naturais que componham e sejam inscritas no quadro social, qualquer que seja a categoria em que inscritos ou classificados, ai inclusos os respectivos cônjuges dos sócios, independentemente do regime de casamento adotado.

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

ARTIGO 5º - São finalidades do Clube:

- I - Promover e oferecer aos seus associados entretenimentos esportivos, sociais e culturais, tanto quanto o permitam seus recursos e instalações, sempre lícitos e pautando-os em alto padrão de moralidade.
- II - Promover a expansão e constante aprimoramento de suas instalações e atividades sociais observadas suas possibilidades e o interesse da coletividade associada, inclusive valendo-se de intercâmbios com associações congêneres para a troca de experiências e conagração esportivo, social e cultural;



§ único: O Clube jamais se envolverá em disputas político-partidárias e nem permitirá o uso de sua marca, instalações ou atividades para tais fins.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

DO PATRIMÔNIO E DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ARTIGO 7º - O patrimônio do Clube constitui-se dos bens imóveis, instalações, móveis e utensílios, títulos, direitos e outros bens de quaisquer natureza que possui, aos quais serão acrescidos de outros que venham adquirir no futuro.

§ 1º - O patrimônio será acrescido com o superávit entre as receitas e as despesas que serão objetos de planejamento em Plano Orçamentário Anual a ser elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Técnico Administrativo para aprovação. O Plano Orçamentário sendo aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo, será enviado ao Conselho Deliberativo e submetido a provação por maioria simples, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

§ 2º - A alienação ou gravame de quaisquer bens ou conjunto de bens patrimoniais, bem assim de eventuais contratações de financiamentos, obedecerão as seguintes disposições:

- I - A alienação de bens ou conjunto de bens inservíveis, danificados ou substituídos em processo de renovação dos móveis, utensílios e equipamentos, de valor global de até 500 (quinhentas) taxas de manutenção mensal e os contratos de financiamentos eventuais que somados aos saldos de outros ainda em aberto totalizando o mesmo limite de valor, serão objeto de deliberados pelo Conselho Diretor por maioria simples;
- II - As alienações de bens ou conjunto de bens de valor global acima de 500 (quinhentas), até o limite de 1000 (mil) taxas de manutenção mensal e os contratos de financiamentos eventuais, que somados aos saldos de outros contratos em aberto totalizando o mesmo limite de valor, serão deliberados pelo Conselho Diretor por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- III - As alienações de bens ou conjunto de bens de valor global acima de 1000 (mil) taxas de manutenção mensal, e até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contábil do patrimônio do Clube e os contratos de financiamentos eventuais que somados aos saldos de outros em aberto, dentro dos mesmos limites retro, deverão ser deliberados pelo Conselho Diretor por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, com parecer favorável do Conselho Fiscal e,



aprovada pelo Conselho Deliberativo por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

- IV - Quaisquer alienações de bens ou conjunto de bens acima do limite máximo previsto no inciso anterior, bem assim contratos de financiamentos eventuais que somados aos saldos de outros ainda em aberto situem-se acima daquele mesmo limite máximo, além das mesmas aprovações ali mencionadas, dependerão, ainda, da aprovação da Assembléia Geral de Sócios por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que com votos favoráveis de mais de 10% (dez por cento) do total de Sócios Proprietários em condições de voto, elevando-se esse percentual para 20% (vinte por cento) acaso tratando-se de proposições para alienação ou gravames da Sede Social Urbana ou da Sede Campestre Belvedere.

ARTIGO 8º - Cada título patrimonial representa uma parcela do patrimônio do Clube, segundo a valorização aceita pelo mercado, a ele, vinculam-se a Taxa de Manutenção Mensal, demais taxas, eventuais multas e quaisquer outros valores devidos ao Clube pelo Sócio Proprietário e dependentes a ele vinculado.

§ 1º - O título patrimonial é indivisível, não detêm valor nominativo, e cada um constituirá propriedade nominal e individual de um único titular, este exclusivamente pessoa natural dotada de plena capacidade civil.

§ 2º - O Títulos Patrimonial terá o valor referencial mínimo para venda fixado até o último dia útil de Fevereiro de cada ano civil por proposta fundamentada do Conselho Diretor, secundada por parecer do Conselho Fiscal e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá recolocar no mercado o Título Patrimonial que adquirir ou que for restituído, alienando-os pelo valor de que trata o parágrafo anterior, ainda que para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais ou a vista, com desconto de até 20% (vinte por cento) sobre aquele mesmo valor; adotando sempre, uma política de constante valorização do Título Patrimonial.

§ 4º - O Clube possui número total de 2.500 (dois mil e quinhentos) Títulos Patrimoniais. A emissão de Título Patrimonial deverá ser precedida da proposição de um Plano de Expansão e Investimentos a ser elaborado pelo Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal, sendo submetido a aprovação do Conselho Deliberativo, com votos favoráveis por maioria 2/3 (dois terços) dos presentes

§ 5º - Os títulos patrimoniais são transferíveis por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis”, respeitando-se o disposto neste Estatuto.



§ 6º - A transferência dependerá da autorização do Conselho Diretor, após sindicância e aprovação do novo candidato a sócio, sendo efetuada após a quitação integral de todos os débitos porventura existentes, vinculados ao Título Patrimonial.

§ 7º - Nas transferências “causa-mortis” caso não seja aprovada a admissão do sucessor ou legatário no quadro social, será ele indenizado com o pagamento do valor do Título Patrimonial, fixado no § 2º (segundo) deste artigo, retornando o título à propriedade do Clube para posterior alienação.

§ 8º - O Conselho Diretor de acordo com os interesses e disponibilidades financeiras do Clube, poderá eventualmente aceitar e readquirir Título Patrimonial, integralmente pago, em devolução pelo Sócio Proprietário, para manutenção deste em Tesouraria, até posterior recolocação, desde que o faça, pagando-se com deságio mínimo de 30% (trinta por cento), sobre o valor de que trata o § 2º deste Artigo.

§ 9º - Na hipótese de exclusão de Sócio Proprietário, decorrente de infrações ao Estatuto, Regimento Interno, Resoluções ou Portarias expedidas pelo Conselho Diretor, e ele não viabilizando a alienação do Título Patrimonial a terceiros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o Clube adquirir o seu Título Patrimonial, mantendo-o em tesouraria para posterior venda, indenizando-lhe pelo valor de que trata o § 2º (segundo) deste artigo, do qual, será abatida a Taxa de Transferência de Título Patrimonial prevista no Estatuto e, todos os débitos existentes de responsabilidade do titular e/ou quaisquer demais associados ou visitantes a ele vinculados, vencidos ou vincendos, assegurado ao Clube, a retenção de valor para cobertura de eventuais prejuízos a bens de sua propriedades ou de terceiros sobre a sua responsabilidade causados pelo Sócio Proprietário e demais Associado ou visitantes a ele vinculado.

§ 10º - O Sócio Proprietário na plenitude de seus direitos, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, em petição ao Conselho Deliberativo, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos Sócios Proprietários quites, constando o número de suas quotas, os nomes legíveis e suas assinaturas, na qual constará o motivo da solicitação. O Conselho Deliberativo tem um prazo de 30 (trinta) dias para a análise e aprovação da petição e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da petição, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para que os Sócios Proprietários possam deliberar. Na Assembléia Geral Extraordinária deverão estar presentes, em primeira ou segunda chamada, a maioria absoluta dos Sócios Proprietários solicitantes, caso contrário, a Assembléia Geral Extraordinária não deliberará, ficando os Sócios Proprietários faltosos e sem justificativas plausíveis, passíveis de sanções previstas no Estatuto.



DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 9º - O quadro social do Clube é constituído das categorias:

- I - Sócio Proprietário
- II - Sócio Benemérito
- III - Associado Vinculado

§ 1º - Sócio proprietário é aquele que adquire Título Patrimonial do Clube e pague a Taxa de Manutenção Mensal.

§ 2º - Sócios Beneméritos é aquele que por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Diretor, em razão de relevantes serviços prestados ao clube, tenha aprovada a distinção, por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

- I - O Título de Sócio Benemérito constitui-se distinção honorífica graciosa, sem expressão econômica, não representativa de parcela patrimonial do Clube, sendo pessoal e intransferível.
- II - O seu titular terá direitos e obrigações estatutárias asseguradas ao Sócio Proprietário sendo ele isento do pagamento da Taxa de Manutenção Mensal;
- III - O título de Sócio Benemérito expirará automaticamente com a morte de seu titular.
- IV - O título de Sócio Benemérito poderá ser revogado a qualquer tempo, em razão de penalidade, em função de grave transgressão do Estatuto e aos Regimentos do Clube, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Associado Vinculado é aquele que ao casar, perde a condição de dependente de Sócio Proprietário, podendo ser reintegrado ao quadro societário, protocolando na secretária do Clube, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do casamento, uma solicitação por escrito ao Conselho Diretor, pedindo a sua reintegração. O Conselho Diretor após analisar a solicitação e aprovar, o solicitante pagará uma "Jóia", no percentual de 40% (quarenta por cento), do valor do Título Patrimonial iniciando o pagamento de uma Taxa de Manutenção Mensal Vinculada, no percentual 13% (treze por cento), superior ao valor da Taxa de Manutenção Mensal do Sócio Proprietário.



I – O Associado Vinculado será excluído do quadro societário do Clube, caso o Sócio Proprietário ao qual seja vinculado, venda o seu Título Patrimonial.

II – O Título Patrimonial transferido para o(a) cônjuge, por doação, acordo do casal, separação judicial ou falecimento do(a) titular do Título Patrimonial, o(a) Associado(a) Vinculado(a) continua gozando dos mesmos benefícios, ficando vinculado(a) ao cônjuge sucessor.

III – O Associado(a) Vinculado(a) falecendo, a “Jóia” será transferido(a) para o cônjuge herdeiro(a), permanecendo os mesmos benefícios previstos no Estatuto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIO, ASSOCIADO VINCULADO E DEPENDENTE

ARTGO 10º - São direitos do Sócio Proprietário, Associado e seus Dependentes, devidamente inscritos no Clube, o uso e gozo de suas dependências.

§ 1º. São considerados Dependentes do Sócio Proprietário e Associado Dependente:

I – O(A) cônjuge, o(a) filho(a) e o(a) enteado(a), que não sejam casados e nem vivam união estável com sentença judicial, que tenham dependência econômica do sócio, os absolutamente incapazes, que por determinação judicial, estão sob sua guarda, tutela ou curatela.

II – Os irmão e irmã solteiro(a), desde que não possuam pai e mãe, sendo o Sócio(a) Proprietário(a) solteiro(a) e arrimo de família.

III – O(a) companheiro(a) que comprove a união estável por sentença judicial.

IV – Os pais, que vivem sob o mesmo teto e dependência do Sócio, comprovando esta convivência, através de declaração de dependência lavrada em Cartório, com assinatura do Sócio e de 2(duas) testemunhas, que não tenham parentesco com a parte interessada, enviando a declaração ao Conselho Diretor, para análise e parecer da Comissão de Sindicância.

V – O dependente que venha se casar ou a constituir união estável com sentença judicial, perderá o direito de freqüentar as dependências do Clube, sendo obrigatório (três) dias, comunicar por escrito ao Clube. O não cumprimento, inflingirá ao infrator, punições de acordo com o Estatuto.



VI - Os pais do Sócio Proprietário que não se enquadram no inciso IV deste artigo, pagando individualmente da seguinte forma:

O percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a Taxa de Manutenção Mensal do Sócio Proprietário, após atingir 65 anos.

ARTIGO 11º - São direitos do Sócio Proprietário, quites com todas as obrigações e débitos com o Clube.

- I - Participar de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, discutir, propor, votar e ser votado, interpor por escrito atos do Conselho Diretor, com recurso para o Conselho Deliberativo.
- II - Frequentar, usufruir das dependências, instalações e serviços, observados o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias, participar ativamente da vida social do Clube, inclusive, apresentando por escrito, críticas, sugestões e melhorias ou modificações nas instalações, nas atividades desenvolvidas, no funcionamento do Clube nos serviços por ele e nos Regimentos Internos.
- III - Na condição de Sócio Proprietário, candidatar a cargo eletivo, observados os demais requisitos exigidos no Estatuto.
- IV - A infração ao Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias, cometidas por visitantes, é de responsabilidade de Sócio Proprietário, Sócio Benfeitor e Associado Vinculado, o nome que constar no documento preenchido no Clube.

ARTIGO 12º - Das Obrigações do Sócio Proprietário, Benemérito e Associado Vinculado.

- I - Cumprir os compromissos assumidos com o Clube, respeitar as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias, respeitar os poderes do Clube, colaborar na manutenção e aprimoramento de suas instalações, cumprir as decisões da Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- II - Apresentar a sua identificação social para acesso as dependências do Clube, sempre que solicitado.
- III - Pagar pontualmente a Taxa de Manutenção Mensal e outros compromissos financeiros do Clube e de sua responsabilidade.
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos materiais apurados pelo Conselho Diretor.



- V - Abster-se de qualquer manifestação de caráter político e religioso, nas dependências do Clube.
- VI - Comunicar à secretaria do Clube, qualquer alteração em seu endereço e estado civil.
- VII - Respeitar os funcionários do Clube, prestadores de serviços, árbitros e auxiliares.
- VIII - Esclarecer e orientar os seus dependentes, o teor de todas as normas do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do Clube.

ARTIGO 13º - O Sócio Proprietário e Associado Vinculado têm o direito e dever de informar por escrito ao Conselho Diretor, irregularidades no quadro social do Clube.

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 14º - As receitas do Clube são provenientes:

- I - Venda de Título Patrimonial e Jóia.
- II - Taxa de Manutenção Mensal.
- III - Taxa de Transferência de Títulos Patrimonial.
- IV - Taxa de serviços diversos.
- V - Evento que promover, participação em evento promovido por terceiros em parceria com o Clube.
- VI - Verba, bens ou material recebido em participação ou evento publicitário ou promocional, no recinto do Clube.
- VII - Exploração dos imóveis e móveis de sua propriedade.
- VIII - Juros de papéis de crédito, multas e encargos moratórios.
- IX - Doação e subvenção.
- X - Outras receitas eventuais.

ARTTIGO 15º - Constitui despesas do clube, os valores despendidos na execução de seus objetivos.



DA TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL

Artº. 19 - O Sócio Proprietário e as demais categorias previstas no Estatuto, obrigam-se ao pagamento de Taxa de Manutenção Mensal. O valor recebido é para cobrir os gastos do Clube com manutenção, conservação, renovação e ampliação dos bens do acervo patrimonial e as despesas provenientes do funcionamento e administração.

§ 1º. O pagamento da Taxa de Manutenção Mensal, prevista no Estatuto, deverá ser efetuado antecipadamente, até do dia 12 (doze) de cada mês vincendo.

§ 2º - O valor das Taxa de Manutenção Mensal, diferenciada e distinta para cada categoria, prevista no Estatuto, será fixado e corrigido anualmente, no mínimo, de acordo com o índice oficial do Governo Federal, preferencialmente IPCA e INPC, A proposta do Conselho Diretor será aprovada pelo Conselho Deliberativo, não havendo aprovação pelo Conselho os valores serão definidos em reunião conjunta entre Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, com composição paritária, em votação por maioria simples.

§ 3º - No curso do exercício financeiro, ocorrendo índices inflacionários ou quaisquer fatos imprevisíveis, que comprometam a execução do Plano Orçamentário Anual, poderá o Conselho Deliberativo aprovar, por maioria simples e mediante proposta encaminhada pelo Conselho Diretor, a atualização monetária do valor da Taxa de Manutenção Mensal, até o limite da variação dos índices oficiais inflacionários divulgados pelo Governo Federal, acumulados para o respectivo período. A proposta somente poderá ser realizada, após 06 (seis) meses de vigência do valor inicialmente fixado.

DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAL

ARTIGO 17º – A Taxa de Transferência de Título Patrimonial do Clube, terá o valor de até 7 (sete) vezes a Taxa de Manutenção Mensal vigente, fixada para a categoria de Sócio Proprietário.

§ 1º - Nas transferências por Separação Judicial, por doação entre pais e filhos, ou por sucessão “causa-mortis” para o cônjuge supérstite, ou destinado a um dos herdeiros habilitado no inventário, a cobrança da taxa prevista no “caput” deste Artigo poderá ser suspensa, por decisão do Conselho Diretor.



§ 2º - É vedado à Conselho Diretor conceder isenção da Taxa de Transferência de Título Patrimonial, além das previstas no parágrafo anterior.

JÓIA

ARTIGO 18º - A jóia constitui em taxa a ser paga uma única vez, quando da admissão de Associado Vinculado, sendo intransferível e não reembolsável.

DEMAIS TAXAS

ARTIGO 19º - O Conselho Diretor por deliberação da maioria de seus membros, mediante Resolução, criará e fixará anualmente a tabela para as demais taxas a serem cobradas pelo Clube, desde que destinadas a cobrirem custos com serviços, atividades, materiais utilizados ou colocados à disposição do sócio e associado, como:

- I - Taxa de confecção de carteira e 2ª da carteira.
- II - Taxa de matrícula e mensalidade para atividades extras, como: escolinhas de natação e de futebol, academia de ginástica, aulas de dança, etc.;
- III - Taxas de inscrição e participação em torneio competitivos.
- IV - Taxa de expedição de convite para visitante residente em outro município, desde que comprove seu domicílio com documento.

§ 1º - Deliberará e fixará ainda o Conselho Diretor, para cada evento festivo tradicional do Clube, tais como o baile de revellion, festividades juninas e outras que venham a ser inseridas em seu calendário festivo tradicional, a taxação de convites para terceiros não componentes de seu quadro social, bem assim o número máximo de convites admissíveis para cada evento, assegurado o direito de freqüência livre e gratuita a todos os sócios e associados, ainda que o evento seja promovido por terceiros em parceria com o Clube.

§ 2º - Além dos eventos de seu calendário festivo tradicional, poderá o Clube promover, por si ou em parceria com terceiros, eventos ou shows especiais com artistas de renome ou de grande projeção, desde que não ultrapasse 6 (seis) eventos no ano cível, para cujo custeio e viabilidade de realização seja necessário fixar, por deliberação da Conselho Diretor, a taxação de ingressos tanto para terceiros quanto para o seu quadro social, desde que, em tais hipóteses, seja assegurado ao quadro social abatimento não inferior a 40% (quarenta por cento) do taxado para a cobrança do ingresso de terceiros.



§ 3º - Para todos os eventos sócio-culturais ou de entretenimentos específicos que realizar, inclusive os previstos nos parágrafos 1º (segundo) e 2º (terceiro) deste artigo, será assegurado ao Clube e/ou seu eventual parceiro no evento, mediante deliberação pelo Conselho Diretor, a taxa para locação de mesas aos interessados, salvaguardando, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Diretor, o exercício do direito de preferência do sócio proprietário e benemérito em face dos demais associados e, destes em face de terceiros, no aluguel das mesas.

DO INADIMPLEMENTO DAS TAXAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

ARTIGO 20º - O atraso ou não pagamento da Taxa de Manutenção Mensal ou das demais taxas previstas no artº. 19 (dezenove) ou de quaisquer outros débitos do sócio ou associado para com o Clube, implica na impossibilidade do sócio e associado, bem como de seus dependentes, freqüentarem o Clube, que somente cessará com o pagamento de todo o valor em atraso, com os devidos encargos moratórios.

§ 1º - A impontualidade no pagamento das obrigações mencionadas no “caput” deste artigo, importará ainda na automática ocorrência de encargos moratórios de multa, juros e atualização monetária — segundo normas fixadas em resolução do Conselho Diretor.

§ 2º - O inadimplemento do pagamento da Taxa de Manutenção Mensal de 06 (seis) meses consecutivos ou não, no caso de Sócio Proprietário e, de 03 (três meses) consecutivos ou não, no caso das demais classes de associados, implicará na automática exclusão do sócio ou associado e os respectivos dependentes a eles vinculados, não se admitindo qualquer justificativa de ordem pessoal a título de fundamento para recurso.

§ 3º - O atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de valores de parcelamentos concedidos pelo Clube para a aquisição de Título Patrimonial, importará no automático recolhimento do Título, para posterior transferência a terceiros, mediante reembolso do valor das parcelas pagas, deduzido de todos os débitos vinculados ao título, deduzido ainda do valor equivalente a Taxa de Transferência de Título Patrimonial vigente na oportunidade, para cobrir a transferência do título a terceiro, com a consequente exclusão do Sócio Proprietário e dependentes a ele vinculado.

§ 4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias, do pagamento de jóia, importará na exclusão do Associado Vinculado e dos seus dependentes, sem direito de qualquer reembolso ou indenização pelo Clube.



§ 5º - O atraso superior a 30 (trinta) dias em eventuais parcelamentos concedidos pelo Clube para liquidação da taxa de Transferência de Título Patrimonial, importará na imediata suspensão do novo Sócio Proprietário e seus dependentes, até que regularize ele todo o débito vencido, com os encargos devidos, continuando a arcar com a obrigação de pagamento da Taxa de Manutenção Mensal. O valor da Taxa de Transferência de Título Patrimonial poderá ser dividida em até 04 (quatro) parcelas.

§ 6º - O Sócio Proprietário, o Associado Vinculado, demais Associado, e quaisquer dependente a eles vinculados, que forem excluídos do quadro social em razão da aplicação das disposições previstas neste artigo, somente poderão ser admitidos novamente no quadro societário após terem liquidado integralmente seus débitos para com o Clube.

§ 7º - As exclusões do quadro social, de que tratam os parágrafos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) deste artigo, serão precedidas de notificação escrita e pessoal do Clube ao interessado, e na impossibilidade de ser executada, deverá ser feita por Edital, veiculado por duas vezes em qualquer jornal de grande circulação local e afixado na portaria do Clube, em ambas as hipóteses, convocando os interessados para comparecimento, facultando-lhe o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias para integral resgate ou parcelamento, em até 04 (quatro) parcelas, de seus débitos com os encargos devidos, findo o qual, permanecendo a inadimplência, será automaticamente excluído do quadro social.

DOS PODERES DO CLUBE

ARTIGO 21º - Os poderes do Clube são:

- I - Assembléia Geral dos Sócios;
- II - Conselho Técnico Administrativo
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Diretor.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

ARTIGO 22º - É competência da Assembléia Geral:



- I - Eleger a Conselho Diretor e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para um mandato de 03 (três) anos.
- II - Aprovar as reformas do Estatuto Social mediante proposta do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, dos Sócios Proprietários, que o requererem ao Conselho Deliberativo, em documento firmado com o mínimo de 1/5 (um quinto) do total de Sócios Proprietários, quites com o Clube.
- III - Decidir sobre os conflitos de jurisdição entre os poderes do Clube.
- IV - Decidir sobre a dissolução do Clube, bem como sobre o destino de seus bens.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral reunirá:

- I - Ordinariamente, a cada três anos, no decorrer do mês de Setembro, para eleger a Conselho Diretor e os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. A chapa inscrita deve ser completa e constar o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- II - Extraordinariamente em qualquer época, atendendo à convocação da Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 24º - Somente o Sócio Proprietário e o Sócio Benemérito, titular do título, quites com todas as suas obrigações com o Clube, poderão deliberar e votar na Assembléia Geral, não se admitindo em nenhuma hipótese a representação por procurador.

§ Único - Considera-se Sócio Proprietário em condição de voto, todo aquele que já tiver quitado pelo menos dois terços (2/3) do valor de seu Título Patrimonial, se parcelado na sua aquisição, que esteja rigorosamente em dia com o pagamento das demais parcelas daquela aquisição, com o pagamento em dia da Taxa de Manutenção Mensal e demais débitos de sua responsabilidade e de seus dependentes.

ARTIGO 25º – As deliberações da Assembléia Geral serão soberanas, nos limites da Lei e das disposições deste Estatuto, por maioria simples dos presentes, salvo os casos de “quorum” especial previstos neste Estatuto.

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral será convocada através de Edital publicado em jornais desta cidade, por duas vezes, devendo entre a última publicação e a data de sua reunião, no mínimo, 03 (três) dias úteis, ser afixadas cópias do Edital, com a mesma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, nas portaria de acesso das sedes urbana e do campestre, em locais visíveis e de grande afluxo dos sócios.



§ 1º - A Assembléia Geral, salvo a destinada ao Processo Eleitoral, será instalada observando os seguintes “quoruns” mínimos, que deverá constar do respectivo Edital de Convocação:

- I - Em primeira chamada de convocação, no horário determinado, desde que presentes no mínimo 20% (vinte por cento) dos Sócios Proprietários quites com o clube;
- II - Em segunda chamada de convocação, decorrida no mínimo meia hora após a primeira chamada, desde que presentes no mínimo 10% (dez por cento) dos Sócios Proprietários quites com o clube;
- III - Em terceira e última chamada de convocação, no máximo até uma hora após a segunda chamada, desde que presentes no mínimo 100 (cem) sócios proprietários quites com o Clube.

§ 2º - Não ocorrendo a Assembléia Geral, em razão da ausência dos “quoruns” previstos no parágrafo precedente, será publicado um segundo Edital de Convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atendidas as mesmas providências determinadas no “caput” deste artigo, observando-se os seguintes “quoruns” de instalação, que deverão constar do novo edital:

- I - Em primeira chamada de convocação, no horário determinado, desde que presentes no mínimo 10% (dez por cento) dos Sócios Proprietários quites com o clube.
- II - Em segunda chamada de convocação, decorrida no mínimo meia hora após a primeira chamada, desde que presentes no mínimo 5% (cinco por cento) dos Sócios Proprietários quites com o clube;
- III - Em terceira e última chamada de convocação, no máximo até uma hora após a segunda chamada, desde que presentes no mínimo 50 (cinquenta) Sócios Proprietários quites com o Clube.

§ 3º - O quorum de instalação das Assembléias será conferido mediante as assinaturas dos Sócios Proprietários quites com o Clube, no livro de presenças.

ARTIGO 27º - Serão nulos e ineficazes quaisquer atos e deliberações da Assembléia Geral que forem estranhos as pautas de trabalhos consignadas no Edital de Convocação, como os atos e deliberações da Assembléia Geral irregularmente convocada ou irregularmente instalada.

ARTIGO 28º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor ou ao Presidente do Conselho Deliberativo que tenha convocado a Assembléia Geral abrir os trabalhos, proceder as



chamadas e instalação da Assembléia, procedendo a leitura da pauta de trabalhos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. - O Presidente do Conselho Diretor ou o Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso abrirá a Assembléia Geral, sendo-lhe facultado designar um Sócio Proprietário para presidir os trabalhos, desde que aprovado este por aclamação da Assembléia.

§ 2º. - Para compor a mesa Diretora dos Trabalhos, o Presidente da Assembléia, escolherá um Sócio Proprietário para Secretariá-lo, encarregando-o das anotações e final lavratura da ata, cabendo ao plenário a indicação de 03 (três) outros Sócios Proprietários para escrutinadores.

§ 3º. - Os trabalhos e deliberações da Assembléia Geral serão registrados em Ata, lançadas em livro próprio, redigida em forma de sumário e assinada pelo Secretário, pelo Presidente da Assembléia e demais membros que componham a Mesa Diretora, assegurado aos demais Sócios Proprietários presentes a assinatura na Ata, caso manifestem.

§ 4º. - Aprovada e assinada, a Ata produzirá de imediato os efeitos legais, devendo seguir cópia para Registro ou Averbação perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

§ 5º. - Para a Assembléia Geral Ordinária, destinada ao Processo Eleitoral, serão observadas as seguintes disposições especiais:

I - Será convocada exclusivamente para o Processo Eleitoral, não se admitindo inclusão de outras atividades na pauta dos trabalhos.

II – A Assembléia será realizada na Sede Campestre do Belvedere, no decorrer do mês de Setembro, com abertura dos trabalhos pela manhã e seu encerramento ao fim da tarde, sem recessos, disponibilizando-se pelo menos 08 (oito) horas de funcionamento ininterrupto para o processo de votação, devendo constar no Edital de Convocação o horário de início e término da votação, o horário previsto para o processo de apuração e o número de Sócios Proprietários quites, em condição de voto.

III – A Assembléia será instalada em primeira e única chamada, desde que presentes no mínimo 20 (vinte) Sócio Proprietários em condições de votos, no momento da abertura dos trabalhos e de composição da Mesa Diretora, admitindo-se o adiamento do início dos trabalhos até no máximo 02 (duas) horas depois do horário inicialmente fixado no Edital de Convocação.



IV - Aberta a Assembléia pelo Presidente do Conselho Diretor ou Presidente do Conselho Deliberativo, assume os trabalhos o Presidente da Assembléia Geral, escolhidos entre Sócios Proprietários presentes, (Artigo 28º § 1º), o Secretário da Mesa (Artigo 28º § 2º), os 03 (três) escrutinadores ,(Artigo 28º § 1º), assegurado à cada chapa concorrente, a indicação de até 02 (dois) fiscais no processo, para permanência no recinto de votação, vedado o assento à mesa de qualquer membro das chapas concorrentes.

V - A admissão dos eleitores na área destinada à votação é precedida de identificação e assinatura lançada no Livro de Presenças, confirmada a habilitação de cada eleitor em listagem previamente fornecida pela Tesouraria do Clube.

VI - Caberá ao Presidente da Assembléia, a adoção de quaisquer outras medidas que julgar necessária à salvaguarda da máxima segurança e boa ordem no curso de todo o Processo Eleitoral, resolvendo os incidentes ou impugnações de eleitores ou pessoas participantes no processo, com anotações das ocorrências e resoluções em Ata.

VII - Poderá o Presidente da Assembléia determinar a prorrogação do horário de encerramento do processo de votação, salvaguardando o direito de voto dos que ainda se encontrarem presentes, aguardando para votar.

VII - Decretado pelo Presidente da Assembléia o fim do processo de votação, iniciará a apuração dos votos e decretação dos resultados, que serão transcritos na Ata, cuja lavratura esta a cargo do Secretário da Mesa, seguindo-se as assinaturas de todos os componentes da mesa. Os Sócios Proprietários presentes, caso manifestem, podem assinar a Ata.

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 29º – O Conselho Técnico Administrativo é constituído pelo Presidente do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal, Diretor Financeiro e quando necessário um sócio convidado de notório saber sobre a necessidade do momento, e tem por atribuição:

I -Validar decisões do Conselho Diretor quando esta for sua função estatutária.

II- Validar o plano orçamentário apresentado pelo Conselho Diretor, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

III-Validar qualquer investimento ou reformas que ultrapassar o valor de 1.000 (hum mil) taxas condominiais, que será enviado para aprovação do Conselho Deliberativo.



DO CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 30º - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, 16 (dezesesseis) Membros Efetivos e outros 10 (dez) Membros Suplentes, todos dentre Sócios Proprietários com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos no ato da posse, quites com todas as suas obrigações com o Clube, que não tenham sofrido penas de suspensão nos últimos (quatro) anos, que não tenham feito parte de Conselho Diretor, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada ou aprovada com ressalva, neste caso, desde que não sanada, eleitos de acordo com o Artigo 22º, do Estatuto. A chapa eleita sucederão uns aos outros, de acordo com a inscrição, em casos de eventuais renúncias, licenças, exclusões, exonerações, impedimentos ou ausências momentâneas.

- I - Empossar aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembléia Geral;
- II - Deliberar sobre a proposta do Plano Orçamentário Anual enviado pelo Conselho Diretor e aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo.
- III - Deliberar sobre a aprovação da prestação de contas anuais do Conselho Diretor;
- IV - Propor, votar e encaminhar projeto de reforma estatutária, obedecidas as competências atribuídas neste Estatuto;
- V - Convocar para reunião conjunta, os membros do Conselho Fiscal e se julgar necessário, os membros do Conselho Diretor;
- VI - Empossar os novos integrantes do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembléia Geral, em reunião coordenada pelo Presidente em exercício.
- VII - Deliberar quanto a recursos interpostos que por disposição estatutária sejam de sua alçada;
- VIII - Deliberar sobre investimentos ou reformas não previstas no Plano Orçamentário Anual, que ultrapassar o valor de 750 (setecentos e cinqüenta) Taxa de Manutenção Mensal.
- IX - Tratar de assuntos do interesse do Clube, que não sejam da competência exclusiva de outros Conselhos, zelando pelo interesses do quadro social e da instituição.
- X - Deliberar por maioria simples para a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário, ficando a cargo do conselho a indicação de pelo menos 3 auditorias, ficando o Conselho Diretor responsável pela contratação de uma das três no prazo máximo de 60 dias.



ARTIGO 31º - O Conselho Deliberativo reunirá:

- I - Em sessão ordinária presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro subsequente à realização da Assembléia Eleitoral, para a posse de seus novos membros. Após a posse, o Conselho Deliberativo empossará os eleitos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - Em sessão ordinária até o fim do mês de Junho de cada ano, para deliberar sobre a aprovação da prestação de contas anual do Conselho Diretor consistindo no Relatório da Administração com o Balanço Patrimonial, com parecer de uma Auditoria Autônoma contratada pelo Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal.
- III - Em sessão extraordinária, por convocação de seu Presidente, para tratar de quaisquer outros assuntos de sua competência ou atendendo requerimento de convocação do Conselho Diretor.

ARTIGO 32º - As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente ou substituto legal, ou ainda, por dois terços (2/3) dos Conselheiros Efetivos, a todos conselheiros, inclusive os suplentes, sempre recebendo através de algum protocolo.

§ 1º. - Nas votações os conselheiros suplentes só terão direito ao voto quando indicados pelo presidente para substituir algum conselheiro efetivo ausente.

§ 2º. - Quando o Conselho Deliberativo se reunir em atenção à requerimento de convocação da Conselho Diretor, os membros desta participarão da mesa, porém sem direito a voto ou deliberação.

ARTIGO 33º - Ocorrendo vaga no quadro dos conselheiros efetivos, o presidente ou seu substituto legal convocará o suplente necessário, na mesma sequência adotada quando da inscrição da chapa, respeitados os casos de momentânea indisponibilidade de conselheiros suplentes.

§ 1º. - Ocorrerá vaga por força de licença a pedido, por automática exoneração decorrente da falta em duas sessões consecutivas, desde que não justificadas antecipadamente ou, por renúncia ou impedimento do conselheiro ou, exclusão de conselheiro do quadro social.



§ 2º. - Será considerado sob licença o membro do Conselho Deliberativo que estiver ocupando cargo na Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, em substituição ou interinamente.

§ 3º. - Convocados todos os suplentes para as vagas abertas e permanecendo o Conselho Deliberativo com número inferior a dois terços (2/3) do seu quadro de efetivos, caberá ao seu presidente em exercício, convocar uma Assembléia Geral para eleição dos novos membros.

ARTIGO 34º - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira chamada da convocação, com no mínimo 12 (doze) membros, admitindo a complementação com conselheiros suplentes que se encontrarem presentes e, em segunda chamada, que poderá ocorrer até uma hora depois daquela, desde que com o mínimo de 10 (dez) membros presentes, dentre conselheiros efetivos e suplentes.

ARTIGO 35º - O Conselho Deliberativo decide por maioria simples de votos, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto, não sendo permitida a representação e, de suas reuniões e decisões lavrar-se-á ata, em forma de sumário, em livro próprio, à cargo do secretário do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 36º – As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas, a sua não observância será considerada falta gravíssima.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, de 02 (dois) Conselheiros efetivos e de 03 (três) Conselheiros todos dentre Sócios Proprietários com mais de 4 (quatro) anos ininterruptos no ato da posse, quites com todas as suas obrigações com o Clube, que não tenham sofrido penas de suspensão nos últimos (quatro) anos, que não tenham feito parte de Conselho Diretor, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada ou aprovada com ressalva, neste caso, desde que não sanada, eleitos de acordo com o Artigo 22º, do Estatuto. A chapa eleita sucederão uns aos outros, de acordo com a inscrição, em casos de eventuais renúncias, licenças, exclusões, exonerações, impedimentos ou ausências momentâneas.

§ Único – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo indicará, dentre seus Membros Efetivos ou Suplentes aquele que comporá o Conselho Fiscal.

ARTIGO. 38º - O Conselho Fiscal terá por atribuições, o exame e a fiscalização permanente dos atos de gestão do Conselho Diretor, a deliberação e expedição de pareceres que, na forma deste Estatuto lhe são determinados, especialmente sobre o



Balanço Patrimonial, os demonstrativos analíticos mensais e as prestação de contas do Conselho Diretor.

§ 1º. - O Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer com o mínimo de 02 (dois) Membros.

§ 2º - O Conselho Diretor deve prestar todos os esclarecimentos que o Conselho Fiscal julgar imprescindível, sendo assegurado o pleno acesso a todos os documentos do Clube, especialmente documentos contábeis e de controle interno da administração.

§ 3º - Em reunião ordinária mensal, presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros Efetivos reunirão para análise dos documentos e Parecer.

§ 4º - O Conselho Fiscal emitirá e enviará ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de Abril, um Parecer das prestações de contas mensais de Janeiro a Dezembro do ano anterior.

DA CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 39º - A Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, Diretor Financeiro, Vice Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Esportes.

ARTIGO 40º - O mandato do Conselho Diretor é extinto na data de posse do novo Conselho Diretor, admitindo somente uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Considera-se concorrente a reeleição consecutiva, o Presidente que encabeçou a chapa vencedora anterior e ocorrendo a sua renúncia ou afastamento por mais de 03 (três) meses, também aqueles que o sucederam ou o substituíram na forma prevista no Estatuto.

§ 2º - O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro, todos Sócios Proprietários, com mais de 10 (dez) anos interruptos no ato da posse, quites com todas as suas obrigações com o Clube, os demais cargos do Conselho Diretor com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos no ato da posse, quites com todas as suas obrigações com o Clube, que não tenham sofrido penas de suspensão nos últimos 04 (quatro) anos, que não tenham feito parte de Conselho Diretor, cuja prestação de contas não tenha sido aprovada ou aprovada com ressalva, neste caso, desde que não sanada, eleitos de acordo com o Artigo 22º, do Estatuto. Que não se achem impedidos para o exercício da administração de sociedades ou participação em quaisquer de seus órgãos executivos ou deliberativos, que seja por quaisquer disposições legais, quer



seja por condenações a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, presente dado como suborno, concussão, peculato, atos contra a economia popular, fé pública ou propriedade.

§ 3º - Nos casos de inatividade ou descaso habitual para com as atribuições do cargo, excessos e negligência qualquer membro do Conselho Diretor, salvo o Presidente, Vice Presidente, poderá perder o mandato, mediante prévio requerimento assinado e encaminhado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, fundamentando e expondo os motivos a justificar a perda de mandato, requerendo ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação dos Conselheiros, para decidir por maioria simples, a perda do mandato.

I – Quando levantada uma suspeita sobre qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será formada uma comissão por membros do Conselho Deliberativo para apuração do caso.

II – Se comprovada a suspeita a comissão poderá pedir o afastamento do membro até que o caso se resolva, o afastamento será julgado pelo Conselho Deliberativo e decidido por maioria simples.

§ 4º. – A convocação mesmas condutas previstas no parágrafo precedente, tratando o Presidente, Vice Presidente a perda do mandato, será por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) do total de membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 5º. – Ocorrendo vaga de cargo no Conselho Diretor, caberá ao Conselho Deliberativo escolher o substituto a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho Diretor, com os requisitos previstos no § 2º (segundo) deste Artigo, observando:

- I - A substituição do Presidente do Conselho Diretor, será automática pelo Vice Presidente. O Presidente Conselho do Conselho Deliberativo, na falta dos membros mencionados, assumirá interinamente, o cargo de Presidente do Conselho Diretor até a eleição do novo Conselho Diretor em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo prazo de 10 (dez) dias para inscrição de chapas;
- II - A substituição do Diretor Financeiro será automática pelo Vice Diretor Financeiro e na falta deste, pela forma prevista no “caput” deste parágrafo.

ARTIGO 41º - As deliberações do Conselho Diretor, salvo disposições em contrário no Estatuto, será por maioria simples de votos, presentes no mínimo 03 (três) membros



em reunião, sendo necessária as presenças do Presidente do Conselho Diretor e Diretor Financeiro ou seus substitutos.

§ Único - Ocorrendo empate na votação, compete ao Presidente do Conselho Diretor o voto desempatador, além de seu voto normal.

ARTGO 42 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Administrar o clube observadas as atribuições de seus membros;
- II - Decidir sobre transferência de títulos patrimoniais, admissão, readmissão, suspensão e exclusão, de sócio ou associado;
- III - Decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados e que sejam de sua alçada;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, elaborar, revisar, divulgar, colocar em execução e fazer cumprir o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, as Resoluções e Portarias baixadas pela própria Conselho Diretor;
- V - Elaborar a proposta do Plano Orçamentário Anual, submetido ao parecer do Conselho Técnico Administrativo e posteriormente enviado ao Conselho Deliberativo para aprovação.
- VI - Manter em dia a escrituração contábil do clube e após o encerramento do exercício, apresentar ao Conselho Deliberativo, até o último dia de Junho, o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e o relatório do Balanço Geral, elaborado por uma Auditoria Contábil.
- VII - Impor, por quaisquer dos Diretores, penalidades e medidas acautelatórias, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII - Propor reformas do Estatuto.
- IX - Propor e fixar, o valor do Título Patrimonial, da Taxa de Manutenção Mensal, da Taxa de Jóia e demais Taxas, remuneração de qualquer natureza, decorrentes das atividades do Clube, observando as atribuições, limites e formas previstas no Estatuto.
- X - Promover medidas que visem à ampliação e constante aprimoramento do Clube.
- XI - Nomear e destituir comissões para auxiliar a Conselho Diretor no que lhe competir.
- XII - Nomear através de portarias coordenadoras nas áreas que julgarem necessárias, dando a estes deveres e atribuições.



XIII - Contratar auditoria externa anual entre três indicadas pelo Conselho Deliberativo, este contrato poderá ser feito por mais de um ano desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DO PRESIDENTE

ARTIGO 43º - Compete ao Presidente:

- I - Superintender toda a gestão do Clube, auxiliado pelos demais Diretores;
- II - Delegar aos demais membros do Conselho Diretor, atribuições que entenda necessário ao bom andamento da administração;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Diretor e instalar, salvo exceções previstas neste Estatuto, os trabalhos da Assembléia Geral;
- IV - Convocar a Assembléia Geral e requerer a convocação do Conselho Deliberativo;
- V - Admitir, suspender e dispensar funcionários do Clube, auxiliado pelo Diretor Financeiro.
- VI - Assinar com o Diretor Financeiro contratos, convênios, ordens de compras e demais documentos necessários à gestão financeira e empresarial do Clube;
- VII - Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias do Clube, assinar todos os documentos e papéis necessários, cheques, títulos de crédito, endossos de cheques, títulos de créditos, documentos ou ordens de créditos ou débitos, borderôs de convênios, contratos bancários, financiamentos, e outros documento de valores relacionados à gestão financeira do Clube;
- VIII - Assinar, com o Diretor Financeiro o Título Patrimonial.
- IX - Elaborar proposta do Plano Orçamentário Anual a ser submetida a parecer do Conselho Técnico Administrativo, e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- X - Designar delegados para representações externas;
- XI - Divulgar em nome da Conselho Diretor, o Regimento Interno, as Resoluções e Portarias
- XII - Nomear através de portarias coordenadoras nas áreas que julgarem necessárias, dando a estes deveres e atribuições.
- XIII - Representar a Conselho Diretor perante os demais poderes do Clube;
- XIV - Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com a cláusula “ad judícia”.



XV - Contratar auditoria externa anual entre três indicadas pelo Conselho Deliberativo, este contrato poderá ser feito por mais de um ano desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ Único: Para validade dos contratos e demais atos obrigacionais firmados pelo Clube, serão sempre obrigatórios às assinaturas conjuntas do Presidente com o Diretor Financeiro ou com o Vice Diretor Financeiro.

DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE E DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 44º - Compete ao 1º Vice-Presidente e na sua ausência, impedimento, renúncia ou exoneração, ao 2º Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições estatutárias;
- II - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências temporário, vedado em tais circunstâncias, a prática de atos obrigacionais pelo Clube;
- III - Substituir em definitivo o Presidente, no caso de eventual renúncia, impedimento ou exoneração, com a amplitude dos direitos e deveres inerente ao cargo do substituído;
- IV - Manter-se atualizado de todas as atividades da gestão do Clube.

DO DIRETOR FINANCEIRO E DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

ARTIGO 45º - Compete ao Diretor Financeiro e na sua falta, ausências temporárias, impedimento, renúncia ou exoneração deste, ao Vice Diretor Financeiro.

- I - Arrecadar e controlar as rendas do Clube.
- II - Propor medidas que visem a aumentar tais rendas e a eficácia de suas realizações.
- III - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos, convênios, ordens de compra e documentos necessários à gestão financeira e empresarial do Clube;
- IV - Conjuntamente com o Presidente abrir, movimentar e fechar quaisquer contas bancárias do Clube, assinar todos os documentos e papéis necessários, cheques, títulos de crédito, endossos de cheques, títulos de créditos, documentos ou ordens de créditos ou débitos, borderôs de convênios, contratos



bancários, financiamentos, outros documentos de valor relacionados à gestão financeira do Clube;

- V - Controlar a gestão e as finanças do Clube, mantendo informado todo o Conselho Diretor;
- VI - Fiscalizar a escrituração contábil do Clube, a cargo de profissional indicado pelo Conselho Diretor.
- VII - Apresentar e assinar com o Presidente os Balancetes Mensais do Clube;
- VIII - Elaborar e assinar com o Presidente o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial de encerramento de cada exercício social;
- IX - Elaborar com todo o Conselho Diretor, a proposta do Plano Orçamentário Anual, com posterior parecer do Conselho Técnico Administrativo e submetido a aprovação do Conselho Deliberativo;
- X - Assinar, com o Presidente o Título Patrimonial.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

ARTIGO 46º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - A gestão e controle de todos os bens patrimoniais do Clube;
- II - Zelar manutenção, conservação e funcionalidade de todas as edificações, benfeitorias, instalações, móveis, utensílios e equipamentos que compõem o acervo patrimonial do Clube.
- III - Propor medidas que visem a melhoria geral das instalações do Clube e sua funcionalidade.
- IV - Colaborar na elaboração e execução da proposta de Plano Orçamentário Anual.
- V - Acompanhar as obras de reparos, manutenção, reformas ou ampliação das edificações e instalações do Clube, fiscalizando a execução dos serviços.

DO DIRETOR SOCIAL



ARTIGO 47º - Compete ao Diretor Social:

- I - Superintender, em auxílio ao Presidente, as atividades sociais do Clube, organizando o calendário de atividades e tomando medidas para a execução das programações.
- II - Propor normas e instruções que visem à manutenção de elevado grau de sociabilidade e moralidade nas atividades do Clube;
- III - Supervisionar e zelar pela boa qualidade dos serviços postos à disposição dos sócios e associados.
- IV - Manter atualizado o registro do quadro social do Clube

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ARTIGO 48º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Superintender a promoção do Clube em contatos com o público e as mídias de comunicação;
- II - Promover os contatos com as autoridades e personalidades de interesse do Clube.
- III - Promover o intercâmbio com outros clubes sócio-recreativos e associações congêneres.

DO DIRETOR DE ESPORTES

ARTIGO 49 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Regulamentar a utilização dos espaços esportivos do clube, de acordo com as deliberações do Conselho Diretor;
- II - Organizar, promover e acompanhar a execução dos programas esportivos, de acordo com o calendário mensal aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - Requisitar e acompanhar a aquisição de materiais e equipamentos desportivos.
- IV - Adotar e promover políticas de estímulos às práticas desportivas.
- V - Organizar, supervisionar ou designar representantes, com homologação do Conselho Diretor, para acompanhar as delegações desportivas do Clube em intercâmbios com outras associações congêneres.



DAS PENALIDADES

ARTIGO 50º - Pela infração nas disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Resoluções e Portaria, incorrerão os infratores, independentemente de outras sanções previstas, nas penalidades de admoestação verbal, advertência escrita, suspensão de mínimo de dez (10) dias ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desligamento ou exclusão do quadro social do Clube.

ARTIGO 51º - Além das hipóteses previstas nos parágrafos 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto), o desligamento ou exclusão do quadro social ocorrerá, obrigatoriamente, quando o sócio ou associado:

- I - Condenado por crime infamante, em sentença transitada em julgado;
- II - Praticar atos graves que o desabonem ou o tornem inidôneo ou incompatível com o quadro social;
- III - Atentar contra o crédito, o patrimônio ou o conceito do Clube ou dos seus poderes;
- IV - Agredir, salvo se estritamente em legítima defesa, qualquer membro dos Poderes do Clube ou seus funcionários, desde que estes se encontrem no exercício de suas funções ou atividades;
- V - No recinto do Clube ou no entorno de sua entrada, agredir fisicamente qualquer outro sócio ou associado, salvo se em legítima defesa, portar qualquer arma, praticar atos imorais;
- VI - Praticar falta graduada como gravíssima;
- VII - Reincidir, no prazo de até um ano, em falta graduada como grave;

ARTIGO 52º - A aplicação das penas compete ao Conselho Diretor, por quaisquer de seus membros, independentemente das respectivas áreas de atuação e das demais competências a eles atribuídas neste estatuto, salvo nos casos de exclusão ou desligamento do quadro social, cujas penas serão deliberadas pela Conselho Diretor, por maioria simples desde que presentes no mínimo 05 (cinco) de seus membros.

DOS VISITANTES E DEMAIS ESTRANHOS AO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 53º – As pessoas estranhas ao quadro social só poderão usufruir dos benefícios de freqüência delimitada e controlada às sedes e instalações do Clube, na



condição de visitantes de Sócios Proprietários, que se responsabilizarão pelos respectivos visitantes, mediante convite expedido ou controlado pela secretaria do Clube.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 54º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e, da Conselho Diretor, são gratuitos.

ARTIGO 55º - O Clube será dissolvido por expressa deliberação de mais de dois terços (2/3) dos Sócios Proprietários, quites com o Clube, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para dissolução do clube.

ARTIGO 56º - Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre qualquer assunto de regulamentação, inclusive de graduação e aplicação de penalidades.

ARTIGO 57º - O Clube manterá em complemento ao presente Estatuto, normativos específicos consistindo em:

- I - Regimento Interno;
- II - Regulamento do Processo Eleitoral;
- III - Regulamentos de eventos e competições;
- IV - Resoluções e Portarias do Conselho Diretor.

§ ÚNICO - Os incisos I e II, serão propostos por deliberação do Conselho Diretor, submetidos à aprovação pelo Conselho Deliberativo. Os incisos III a VI, são deliberados pelo Conselho Diretor por maioria simples.

ARTIGO 58º - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data de _____, entra em vigor imediatamente, salvo as medidas que demandem ajustes nos programas utilizados pelo Clube, que serão adequadas para vigência no início do exercício financeiro de 2022, sendo revogadas todas as disposições do Estatuto Social anterior e suas modificações vigentes até o momento, como também revoga, o Regimento Interno, Regulamento do Processo Eleitoral, Regulamento de Eventos e Competições, Resoluções e Portarias do Conselho Diretor contrários a quaisquer disposições do presente Estatuto Social.

Divinópolis. MG, _____



MAURO CÉLIO DE MELO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

WELLINGTON DIAS SILVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

JOSÉ MARIA SCALDINI GARCIA
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DA ASSÉMBLEIA GERAL